

**Regulamento n.º 124/2011****Regulamento das Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem em Pessoa em Situação Crítica****Preâmbulo**

A pessoa em situação crítica é aquela cuja vida está ameaçada por falência ou eminência de falência de uma ou mais funções vitais e cuja sobrevivência depende de meios avançados de vigilância, monitorização e terapêutica.

Os cuidados de enfermagem à pessoa em situação crítica são cuidados altamente qualificados prestados de forma contínua à pessoa com uma ou mais funções vitais em risco imediato, como resposta às necessidades afectadas e permitindo manter as funções básicas de vida, prevenindo complicações e limitando incapacidades, tendo em vista a sua recuperação total. Estes cuidados de enfermagem exigem observação, colheita e procura contínua, de forma sistémica e sistematizada de dados, com os objectivos de conhecer continuamente a situação da pessoa alvo de cuidados, de prever e detectar precocemente as complicações, de assegurar uma intervenção precisa, concreta, eficiente e em tempo útil. E se em situação crítica a avaliação diagnóstica e a monitorização constantes se reconhecem de importância máxima, cuidar da pessoa a vivenciar processos complexos de doença crítica e ou falência orgânica é uma competência das competências clínicas especializadas — considera-se igualmente a resposta a situações de catástrofe ou emergência multi-vítima, da concepção à acção, bem como a maximização da intervenção na prevenção e controlo da infecção perante a pessoa em situação crítica e ou falência orgânica, face à complexidade da situação.

Assim:

Nos termos da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 31.º-A, da alínea *o*) do artigo 20.º e da alínea *i*) do artigo 12.º, todos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado pela Lei n.º 111/2009, de 16 de Setembro, após aprovação pelo Colégio de Especialidade de Enfermagem Médico Cirúrgica, sob proposta do Conselho Directivo, ouvido o Conselho Jurisdicional e os conselhos directivos regionais, a Assembleia Geral aprova o seguinte Regulamento:

**Artigo 1.º****Objecto**

O presente regulamento define o perfil das competências específicas do enfermeiro especialista em enfermagem em pessoa em situação crítica.

**Artigo 2.º****Âmbito e Finalidade**

O perfil de competências específicas do enfermeiro especialista em enfermagem em pessoa em situação crítica integra, junto com o perfil

das competências comuns, o conjunto de competências clínicas especializadas que visa prover um enquadramento regulador para a certificação das competências e comunicar aos cidadãos o que podem esperar.

**Artigo 3.º****Conceitos**

Os termos utilizados no presente Regulamento regem-se pelas definições previstas no artigo 3.º do Regulamento que estabelece as competências comuns dos enfermeiros especialistas.

**Artigo 4.º****Competências específicas do enfermeiro especialista em enfermagem em pessoa em situação crítica**

1 — As competências do enfermeiro especialista em enfermagem em pessoa em situação crítica são as seguintes:

- a) Cuida da pessoa a vivenciar processos complexos de doença crítica e ou falência orgânica;
- b) Dinamiza a resposta a situações de catástrofe ou emergência multi-vítima, da concepção à acção;
- c) Maximiza a intervenção na prevenção e controlo da infecção perante a pessoa em situação crítica e ou falência orgânica, face à complexidade da situação e à necessidade de respostas em tempo útil e adequadas.

2 — Cada competência prevista no número anterior é apresentada com descritivo, unidades de competência e critérios de avaliação (Anexo I).

**ANEXO I****Competências específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem em Pessoa em Situação Crítica****Competência**

K1 — Cuida da pessoa a vivenciar processos complexos de doença crítica e ou falência orgânica.

**Descritivo**

Considerando a complexidade das situações de saúde e as respostas necessárias à pessoa em situação de doença crítica e ou falência orgânica e à sua família, o enfermeiro especialista mobiliza conhecimentos e habilidades múltiplas para responder em tempo útil e de forma holística.

Unidades de competência	Crítérios de avaliação
K.1.1. — Presta cuidados à pessoa em situação emergente e na antecipação da instabilidade e risco de falência orgânica.	K.1.1.1 — Identifica prontamente focos de instabilidade. K.1.1.2 — Responde de forma pronta e antecipatória a focos de instabilidade. K.1.1.3 — Executa cuidados técnicos de alta complexidade dirigidos à pessoa a vivenciar processos de saúde/doença crítica e ou falência orgânica. K.1.1.4 — Demonstra conhecimentos e habilidades em suporte avançado de vida.
K.1.2 — Gere a administração de protocolos terapêuticos complexos.	K.1.2.1 — Diagnostica precocemente as complicações resultantes da implementação de protocolos terapêuticos complexos. K.1.2.1 — Implementa respostas de enfermagem apropriadas às complicações. K.1.2.3 — Monitoriza e avalia a adequação das respostas aos problemas identificados.
K.1.3 — Faz a gestão diferenciada da dor e do bem-estar da pessoa em situação crítica e ou falência orgânica, optimizando as respostas.	K.1.3.1 — Identifica evidências fisiológicas e emocionais de mal-estar. K.1.3.2 — Demonstra conhecimentos sobre bem-estar físico, psico-social e espiritual na resposta às necessidades da pessoa em situação crítica e ou falência orgânica. K.1.3.3 — Garante a gestão de medidas farmacológicas de combate à dor. K.1.3.4 — Demonstra conhecimentos e habilidades em medidas não farmacológicas para o alívio da dor.
K.1.4 — Assiste a pessoa e família nas perturbações emocionais decorrentes da situação crítica de saúde/doença e ou falência orgânica.	K.1.4.1 — Demonstra conhecimentos sobre a gestão da ansiedade e do medo vividos pela pessoa em situação crítica e ou falência orgânica. K.1.4.2 — Demonstra conhecimentos e habilidades facilitadores da “dignificação da morte” e dos processos de luto.

Unidades de competência	Critérios de avaliação
K.1.5 — Gere a comunicação interpessoal que fundamenta a relação terapêutica com a pessoa/família face à situação de alta complexidade do seu estado de saúde.	K.1.5.1 — Demonstra conhecimentos aprofundados em técnicas de comunicação perante a pessoa/família em situação crítica. K.1.5.2 — Demonstra conhecimentos em estratégias facilitadoras da comunicação em pessoa com “barreiras à comunicação”. K.1.5.3 — Adapta a comunicação à complexidade do estado de saúde da pessoa em situação crítica e ou falência orgânica.
K.1.6 — Gere o estabelecimento da relação terapêutica perante a pessoa/família em situação crítica e ou falência orgânica.	K.1.6.1. — Inicia a relação terapêutica, reconhecendo as transacções da relação perante a pessoa com dificuldades de comunicação. K.1.6.2 — Reconhece o impacto das transacções na relação terapêutica junto da pessoa em situação crítica. K.1.6.3 — Selecciona e utiliza de forma adequada, as habilidades de relação de ajuda à pessoa em situação crítica. K.1.6.4 — Avalia o processo de relação estabelecida com a pessoa em situação crítica e ou falência orgânica.

### Competência

K2 — Dinamiza a resposta a situações de catástrofe ou emergência multi-vítima, da concepção à acção.

### Descritivo

Intervém na concepção dos planos institucionais e na liderança da resposta a situações de catástrofe e multi-vítima. Ante a complexidade decorrente da existência de múltiplas vítimas em situação crítica e ou risco de falência orgânica, gere equipas, de forma sistematizada, no sentido da eficácia e eficiência da resposta pronta.

Unidades de competência	Critérios de avaliação
K.2.1 — Concebe, em articulação com o nível estratégico, os planos de catástrofe ou emergência.	K.2.1.1 — Demonstra conhecimento do Plano Distrital e Nacional para catástrofe e emergência. K.2.1.2 — Colabora na elaboração do plano de emergência e catástrofe da Instituição/Serviço.
K.2.2 — Planeia a resposta concreta ante as pessoas em situação de emergência multi-vítima ou catástrofe.	K.2.2.1 — Demonstra conhecer os planos e os princípios de actuação em situações de catástrofe. K.2.2.2 — Identifica os vários tipos de catástrofe e as implicações para a saúde. K.2.2.3 — Atribui graus de urgência e decide a sequência de actuação. K.2.2.4 — Sistematiza as acções a desenvolver em situação de catástrofe ou emergência.
K.2.3 — Gere os cuidados em situações de Emergência e ou Catástrofe.	K.2.3.1 Lidera a atribuição e desenvolvimento dos papéis dos membros da equipa. K.2.3.2 Avalia em contínuo a articulação e eficácia da equipa. K.2.3.3 Introduce medidas correctivas das inconformidades de actuação.

### Competência

K3 — Maximiza a intervenção na prevenção e controlo da infecção perante a pessoa em situação crítica e ou falência orgânica, face à complexidade da situação e à necessidade de respostas em tempo útil e adequadas.

### Descritivo

Considerando o risco de infecção face aos múltiplos contextos de actuação, à complexidade das situações e à diferenciação dos cuidados exigidos pela necessidade de recurso a múltiplas medidas invasivas, de diagnóstico e terapêutica, para a manutenção de vida da pessoa em situação crítica e ou falência orgânica, responde eficazmente na prevenção e controlo de infecção.

Unidades de competência	Critérios de avaliação
K.3.1 — Concebe um plano de prevenção e controlo da infecção para resposta às necessidades do contexto de cuidados à pessoa em situação crítica e ou falência orgânica.	K.3.1.1 — Demonstra conhecimento do Plano Nacional de Controlo de Infecção e das directivas das Comissões de Controlo da Infecção. K.3.1.2 — Diagnostica as necessidades do serviço em matéria de prevenção e controlo de infecção. K.3.1.3 — Estabelece as estratégias pro-activas a implementar no serviço visando a prevenção e controlo da infecção do serviço. K.3.1.4 — Actualiza o Plano de Prevenção e Controlo de Infecção do Serviço com base na evidência.
K.3.2 — Lidera o desenvolvimento de procedimentos de controlo de infecção, de acordo com as normas de prevenção, designadamente das Infecções Associadas à Prestação de Cuidados de Saúde à pessoa em situação crítica e ou falência orgânica.	K.3.2.1 — Demonstra conhecimentos específicos na área da higiene hospitalar que lhe permitam ser referência para a equipa que cuida da pessoa em situação crítica, na prevenção e controlo da infecção. K.3.2.2 — Estabelece os procedimentos e circuitos requeridos na prevenção e controlo da infecção face às vias de transmissão na pessoa em situação crítica/falência orgânica. K.3.2.3 — Faz cumprir os procedimentos estabelecidos na prevenção e controlo da infecção. K.3.2.4 — Monitoriza, regista e avalia medidas de prevenção e controlo implementadas.

Aprovado em Assembleia do Colégio da Especialidade de Enfermagem Médico-Cirúrgica de 25 de Setembro de 2010.

Aprovado em Assembleia Geral de 20 de Novembro de 2010.

20 de Novembro de 2010. —A Bastonária, *Maria Augusta Purificação Rodrigues de Sousa*.